

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO Nº : 22/2024

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 06/2024

OBJETO: Aquisição de Licença de Software da *Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection* com suporte técnico e atualizações garantidas pelo fabricante por 36 (trinta e seis) meses.

RECORRENTE: MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.

RECORRIDO: 1BIT GESTAO E CONSULTORIA LTDA

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela licitante MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, CNPJ/MF nº 66.582.784/0001-11, com fundamento no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021, por intermédio de seu representante legal, em face de ato administrativo praticado pelo Pregoeiro do Instituto de Planejamento de Santa Maria-RS, referente ao julgamento e aceitação de proposta apresentada para o Item 01, pelos motivos apresentados no bojo do recurso, que serão a seguir relatados.

2. Os documentos que embasam o presente recurso estão disponíveis no Portal de Compras Banrisul < www.pregaoonlinebanrisul.com.br > e na página do IPLAN-SM, no seguinte endereço: <https://iplan.santamaria.rs.gov.br>.

I – PREÂMBULO

1.1. Considerando a admissibilidade do recurso, foram preenchidos os pressupostos de tempestividade, legitimidade e interesse processual, fundamentação e pedido de nova decisão.

II – DOS FATOS

2.1. A recorrente (MAPData Tecnologia, Informática e Comércio) é participante do Pregão Eletrônico nº 06/2024, no qual ofertou o lance de R\$ 36.796,00 para o item 1 do referido processo licitatório, o que a classificou em quarto (4º.) lugar na fase final de lances, sendo que a recorrida (1BIT Gestão e Consultoria) foi classificada em primeiro (1º.) na fase final de lances, com o valor ofertado de R\$ 10.950,00 para o item 1.

2.2. O lance oferecido pela recorrida foi aceito e, após a análise da documentação de habilitação, a empresa 1BIT Gestão e Consultoria foi declarada vencedora, abrindo-se o prazo para a fase de recursos.

2.2. Inconformada com o resultado da Licitação em referência, a recorrente manifestou a intenção de recurso em 23/07/2024, nos termos do item 14 do Edital, contra a decisão que julgou vencedora do certame a empresa 1BIT Gestão e Consultoria.

III – ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

3.1. No recurso encaminhado, a recorrente alega que:

“Conforme política de comercialização da Autodesk, é necessário que as empresas fornecedoras sejam revendas autorizadas pela fabricante para garantir a autenticidade e a conformidade dos produtos ofertados. Contudo, a empresa 1BIT Gestão e Consultoria LTDA não é uma revenda autorizada pela Autodesk, conforme se pode verificar junto ao próprio fabricante”.

Ainda, afirma que:

“Esta situação coloca em risco a lisura do processo licitatório e a qualidade dos produtos que serão fornecidos, uma vez que a ausência de autorização pode implicar na oferta de produtos não originais ou sem o devido suporte técnico da fabricante”.

Para fins de comprovar a sua alegação, a recorrente juntou cópia de e-mail enviado pela fabricante, o que comprovaria a não autorização da 1BIT Gestão e Consultoria para a comercialização do Software Autodesk.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

4.1. Por fim, a recorrente solicita *“a revisão da habilitação da empresa 1BIT Gestão e Consultoria LTDA, garantindo assim a conformidade com as exigências do edital e a proteção dos interesses públicos envolvidos”.*

V - DAS CONTRARRAZÕES

5.1. A recorrida apresentou as contrarrazões, onde declara que:

“A decisão de habilitação da Impugnada, tomada pela CPL, foi norteada pelos princípios da isonomia e da ampla competitividade, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 14.133/2021. A participação de diversos fornecedores assegura a transparência do certame e a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública”.

Também afirma a recorrida que:

“Ao ser declarada vencedora do certame pela decisão da CPL, a Recorrida assumiu total responsabilidade pela execução do contrato em conformidade com as normas da Administração Pública, garantindo a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos com a qualidade e eficiência esperadas, em consonância com as especificações do edital”.

Nas mesmas contrarrazões, colocou entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, que, segundo a recorrida, *“salientam a ilegalidade da imposição de cartas de solidariedade ou registros de oportunidade como critério de habilitação, uma vez que restringem a competitividade e favorecem determinados fornecedores”.*

VI – DO PEDIDO DA RECORRIDA

Por fim, requer:

a) A aceitação e homologação destas contrarrazões;

b) A manutenção da decisão de habilitação e aceitação da empresa 1Bit Gestão e Consultoria LTDA, CNPJ 19.884.430/0001-41, por ter cumprido

todas as exigências editalícias e apresentado devidamente a documentação técnica pertinente;

c) A observância à jurisprudência e às análises especializadas citadas, bem como os pareceres da CGU e os exemplos práticos de processos licitatórios de produtos Autodesk onde foram retiradas quaisquer exigências de credenciamento no fabricante, a fim de garantir a observância dos princípios de isonomia, legalidade e competitividade.

VII – DA ANÁLISE DO MÉRITO

No caso em tela, o Instituto de Planejamento de Santa Maria – IPLAN-SM, lançou licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, item único, cujo objeto trata da “ **aquisição de licenças de software da Autodesk Architecture, Engineering and Construction Collection** para atender as necessidades do Instituto de Planejamento de Santa Maria, conforme descrição e quantitativos que constam no **Anexo I – Termo de Referência**”.

A recorrente participou do certame licitatório e apresentou a proposta classificada em 4º lugar e recorreu da decisão do Pregoeiro que habilitou a primeira colocada para o certame.

Da análise do mérito, quanto às razões, contrarrazões, as regras do edital, a Lei nº 14.133/2021 e, ainda, jurisprudências e doutrinas, temos o seguinte:

No recurso apresentado pela recorrente, temos, em síntese, o que segue:

“Conforme política de comercialização da Autodesk, é necessário que as empresas fornecedoras sejam revendas autorizadas pela fabricante para garantir a autenticidade e a conformidade dos produtos ofertados. Contudo, a empresa 1BIT Gestão e Consultoria LTDA não é uma revenda autorizada pela Autodesk, conforme se pode verificar junto ao próprio fabricante.”

Nas contrarrazões, a recorrida, em sua defesa, alega que:

“Ao ser declarada vencedora do certame pela decisão da CPL, a Recorrida assumiu total responsabilidade pela execução do contrato em conformidade com as normas da Administração Pública, garantindo a prestação dos serviços e o fornecimento dos produtos com a qualidade e eficiência esperadas, em consonância com as especificações do edital.”

Ainda, afirma a recorrida, que:

“Para a execução adequada do contrato, a Recorrida procederá com a aquisição das licenças por meio de parceiro devidamente credenciado pela Autodesk”.

Em relação a alegação da recorrente que “(...)a empresa 1BIT Gestão e Consultoria LTDA não é uma revenda autorizada pela Autodesk(...)”, a recorrida afirma que:

“Diversos Acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) e pareceres da Controladoria-Geral da União (CGU) salientam a ilegalidade da imposição de cartas de solidariedade ou registros de oportunidade como critério de habilitação, uma vez que restringem a competitividade e favorecem determinados fornecedores.”

No caso, a recorrida colacionou a jurisprudência referente ao tema em questão. Para fins de comprovação, temos o **ACÓRDÃO TCU Nº 920/2022 – Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)** :

“Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Credenciamento. Fabricante. Contratação. A comprovação de credenciamento ou parceria junto a fabricantes, quando imprescindível e desde que devidamente motivada, deve ser exigida como requisito técnico obrigatório da contratada e não como requisito de habilitação das licitantes, eis que potencialmente contribui para reduzir o caráter competitivo do certame, à medida que afasta empresas não parceiras do fabricante”.

VIII – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei 14.333/2021, estabelece princípios que regem a sua aplicação:

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifei).*

Em relação a análise do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2024, quanto as condições de participação, destaca-se:

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e que estiverem previamente credenciados no Portal do Fornecedor RS – portaldofornecedor.rs.gov.br e que atenderem a todas as exigências constantes do presente Edital. (grifo nosso).

3.8. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital. (grifei).

E mais:

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;**
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.**
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

No mesmo Edital, o Anexo I - Termo de Referência, estipula as condições para a entrega do objeto licitado, as quais destacamos:

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1. As especificações técnicas do item que compõem o objeto deste Termo, incluindo as normas e padrões de qualidade a serem observados, estão descritas abaixo:

a) Garantia de 36 (trinta e seis) meses na instalação, utilização, manutenção e atualização (upgrades) dos softwares garantido pelo fabricante;

(...)

d) As licenças serão entregues em nome do Instituto de Planejamento de Santa Maria em concessões específicas de cada softwares;

3.7. Deverá ser fornecido número de série ou outro elemento que comprove a autenticidade da licença em nome da contratante junto ao fabricante. (grifei).

Já em relação as condições de entrega do objeto licitado, entre outras condições, temos:

5 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

*5.2. Licenças de software ou subscrições, por padrão, são enviadas por e-mail com uma **chave virtual de ativação alfanumérica (RMS), devendo ser fornecidas para institutoplanejamentosm@gmail.com;***

5.3. Os softwares devem estar de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.4. Para o software especificado, deverão ser fornecidas:

a) A licença de uso em nome do Órgão adquirente; (grifei).

Além das especificações técnicas do objeto licitado, o Termo de Referência traz as obrigações da contratada, entre as quais dataca-se:

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto contratado à Contratante, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

7.2. Ser revendedor Autodesk – Partner Autodesk;

(...)

7.10. Licenciamento do software: o software deverá estar disponível para instalação em, no máximo, 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho; (grifei).

Portanto, a licitante, ao apresentar sua proposta, assume a responsabilidade de atender todas as condições previstas no Edital e seus anexos, sob pena de responsabilização nos termos da Lei 14.133/2021.

IX – CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, decido por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda, CNPJ nº 66.582.784/0001-11, visto que tempestivo e, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento, **mantendo a decisão** que classificou e habilitou a empresa 1Bit Gestão e Consultoria LTDA , CNPJ 19.884.430/0001-41, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 06/2024.

Santa Maria, 05 de agosto de 2024

Julio Ubiratan Teixeira Porto
Pregoeiro

De Acordo:

Ewerton Sadi Falk Brasil
Presidente
IPLAN-SM